



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 76/2025

Parecer Jurídico nº: 75/2025

O Projeto de Lei nº 2.981, de 26 de junho de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para dispor sobre a delimitação das faixas de áreas de preservação permanente (APPS) em área urbana consolidada do município de Barão/RS, conforme autoriza o §10 do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.285/2021. A proposta tem como fundamento o diagnóstico socioambiental oficial do Município, bem como as diretrizes técnicas fixadas pelas Resoluções CONSEMA nº 372/2018 e nº 485/2023.

O projeto está amparado na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal), bem como para complementar normas gerais federais e estaduais sobre meio ambiente e uso do solo urbano (art. 30, II e art. 182 da CF/88), desde que com base em estudos técnicos e integrando o Plano Diretor, in verbis:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Art. 182 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

A Lei Federal nº 14.285/2021 confere ao Município a competência para delimitar faixas de APPs em área urbana consolidada, mediante a observância de critérios técnicos e ambientais específicos.

O projeto de lei observa a determinação do art. 4º, §§ 1º e 10º, o quais referem sobre a não exigência Área de Preservação Permanente em torno dos reservatórios artificiais de água, bem como em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas.

O projeto também tem como base a Lei nº 14.285/2021, a qual permite a atuação do município com base em diagnóstico socioambiental e integração ao Plano Diretor, a Lei nº 13.465/2017, que condiciona a regularização fundiária sustentável. Cumpre ainda prelecionar a Resolução CONSEMA nº 372/2018, que trata da recuperação de áreas degradadas e a Resolução CONSEMA nº 485/2023, que define critérios para a caracterização de área urbana consolidada.

O Projeto de Lei respeita os princípios de precaução, da função socioambiental da propriedade, da prevenção e da sustentabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

A proposta está redigida em linguagem clara, com boa organização sistemática e coerência interna. A definição das faixas de APPs é objetiva, detalhada conforme a situação da margem e do corpo hídrico, respeitando os critérios legais e ambientais.

Há previsão de proibição de ocupação em áreas de risco, possibilidade de ocupação mitigada com laudo técnico e autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente, responsabilização do proprietário pela recuperação ambiental, normatização posterior por resolução do Conselho, conforme prática comum na legislação ambiental.

Portanto, o Projeto de Lei nº 2.981/2025 é constitucional, legal e de boa técnica legislativa. Encontra-se devidamente fundamentado na legislação federal e estadual pertinente, atendendo ao interesse público na proteção dos recursos hídricos, prevenção de riscos geotécnicos e promoção da sustentabilidade urbana. Trata-se de um avanço na governança ambiental local, conferindo ao Município maior autonomia na gestão do seu território urbano, com responsabilidade técnica e social.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei Federal, Lei Estadual e Constituição Federal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 14 de julho de 2025.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540